



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**ANTONINA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 432/2014**

*Institui no Quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos do provimento efetivo que indica, define as normas gerais para ingresso no serviço público e adota outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Antonina do Norte, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo a que faz referência ao Anexo I, partes integrantes desta Lei, sem prejuízo das Leis Municipais anteriores: Lei Nº 296/2002 de 25 de março de 2002, Lei Nº 327/2005 de 27 de junho de 2005, além das alterações na dotação de pessoal para atender os projetos sociais que o Município desenvolve.

**§ 1º** - A descrição dos salários e da carga horária são os previstos nos anexos citados no artigo anterior, admitindo-se a retribuição proporcional de salário conforme a carga horária a ser cumprida.

**§ 2º** - A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo será estabelecida no Edital do Concurso Público.

**Art. 2º** - Amplia-se vagas de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Os Empregos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo, previsto no Edital.

**§ 1º** - A regra deste artigo não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do art. 37, I e II, da Constituição da República ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo Art. 19, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição da República, os quais se extinguirão na medida em que forem vagando.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**ANTONINA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ**

---

---

**§ 2º** - Os servidores contratados permanecerão em suas funções até o provimento dos aprovados no Concurso Público, ocasião em que terão seus contratos automaticamente rescindidos.

**Art. 4º** - Dispõe sobre a Autorização de execução do Concurso Público através do Decreto Regulamentar específico criando as normas gerais para realização do Concurso Público.

**Art. 5º** - A admissão nos Empregos Públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

I - Ser Brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

III - Quitação com serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

IV - Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 6º** - A admissão nos Empregos Públicos dispostos nesta Lei é permitida aos candidatos que possuam, no ato da inscrição 18 (dezoito) anos de idade completos e que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos no Edital do Concurso, os requisitos estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Único** – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital do Concurso, uma vez identificados poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação declarada sem efeito a sua admissão.

**Art. 7º** - É reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, a ser definido no Edital Convocatório.

**§ 1º** - As vagas que não forem preenchidas pelo percentual de deficientes, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidas pelos candidatos não deficientes.

**Art. 8º** - Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do artigo 19 § 1º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

**Parágrafo único** - O tempo de serviço tratado neste artigo contar-se-á como título, sendo atribuído 0,2 (zero vírgula dois) pontos por ano de efetivo serviço público prestado até o limite de 03 (três) títulos.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**ANTONINA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ**

---

---

**Art. 9º** - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, mediante ato da autoridade competente, condição necessária para a prorrogação.

**Art. 10** - A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito à contratação, mas assegura o direito de preferência das vagas que obedecerá, rigorosamente à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, decidir o momento oportuno e conveniente para a contratação em razão das carências apresentadas e repercussão financeira, a fim de que não se descumpra a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11** - O Edital é o documento oficial que define a forma de aplicação das provas, as quais poderão ser escritas, orais e/ou práticas, sendo de caráter classificatório e/ou eliminatório, entretanto as provas de título terão caráter somente classificatório.

**Art. 12** - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

**Art. 13** - O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens referentes a cargo ofertado.

**Art. 14** - Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente respaldado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

**Parágrafo único:** Caso haja alteração no resultado do concurso, em virtude do julgamento dos recursos apresentados à comissão do concurso público, deverá haver a republicação do resultado com as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 15** - os valores constantes no Anexo I, desta Lei são referentes a vencimento base, sobre os quais incidem as gratificações adicionais, incentivo, gratificação de desempenho, periculosidade, insalubridade e demais vantagens, legalmente atribuídas aos respectivos cargos de acordo com suas categorias e conselhos.

**§ 1º** As gratificações de que se tratam os Anexos I, não serão incorporados aos salários base.

**§ 2º** Com exceção das gratificações de periculosidade, e insalubridade de que tratam os Anexos referidos no Parágrafo anterior, serão concedidas mediante sugestão do Secretário a que estiver subordinado àquele funcionário que venha



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**ANTONINA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ**

---

---

desempenhando com dedicação e eficiência suas funções, após análise meticulosa de uma Comissão Municipal a ser criada pelo Executivo.

**§ 3º** As gratificações concedidas no § 1º, serão retiradas, também, por sugestão do Secretário a que estiver subordinada àquele funcionário que, não esteja desempenhando com dedicação e eficiência suas funções.

**Art. 16.** A empresa contratada para prestação dos serviços técnico administrativos deverá ter o registro junto ao Conselho Regional de Administração e será responsável por todas as fases do processo seletivo, tendo suas obrigações definidas em contrato administrativo.

**Art. 17** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiências.

**Parágrafo Único** – No que se refere aos dispêndios com a organização execução e elaboração do concurso público, o Poder Executivo contratará uma instituição apta a realização do evento e a contraprestação pela prestação dos serviços será o produto arrecadado pelas taxas de inscrição.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, aos 16 de janeiro de 2014.

  
**ANTONIO ROSENO FILHO**  
Prefeita Municipal